

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI Nº. 083/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRI O IMÓVEL QUE INDICA.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno urbano na Sede do Município de Miraima, no Bairro Altos, pertencente a Paróquia de São Pedro para ser construída a adutora para armazenamento de água para benefício da Comunidade carente.

Art. 2º. - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão para avaliar o referido terreno que terá 50 (cinquenta) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundos.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 18 de outubro de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMER
ASUB

DIRCA
TAMT